LEI Nº 1769, DE 26 DE JULHO DE 1991.

INSTITUI A OBRIGATORIEDADE DE FIXAR NAS PARADAS DO NOSSO MUNICÍPIO, OS HORÁRIOS DOS COLETIVOS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESTEIO, Faço saber, em cumprimento ao disposto nos artigos 27, IV e 52, § 7º, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica a concessionária de serviço de transporte coletivo, em nosso Município, obrigada a fixar, em lugar visível os horários, dos coletivos que passam pelas respectivas paradas, bem como, colocar os ditos horários e itinerário no interior dos veículos, em local de fácil visualização por parte dos usuários.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esteio, 26 de julho de 1991.

JUVIR COSTELLA
Presidente